

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para o 8º campeonato interfirmas de futsal promovidos pelo Município De São José Das Missões/RS.

2 - PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações

que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025, para R\$ 65.492,11.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada na demanda pela Secretaria demandante.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de arbitragem para o 8º campeonato interfirmas de futsal promovidos pelo Município De São José Das Missões/RS, garantindo a condução imparcial, técnica e eficiente das partidas, assegurando a aplicação correta das regras da modalidade e proporcionando um ambiente esportivo organizado e seguro para atletas, equipes e público. A solução contratada abrange a disponibilização de 2 (dois) juízes e 1 (um) mesário por jogo, devidamente capacitados e uniformizados, com experiência comprovada na função e conhecimento atualizado das regras do futsal, conforme normativas da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e federações estaduais. Os profissionais designados deverão atuar com ética, isonomia e respeito, garantindo a lisura e a transparência das competições.

6.2. A execução do serviço deverá ocorrer conforme a programação dos jogos estabelecida pela organização do campeonato, respeitando os horários e locais previamente definidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a garantia da presença dos árbitros e mesários em todas as partidas, bem como a substituição imediata em caso de ausência ou impedimento. Além da execução direta da arbitragem, a solução inclui a gestão técnica da arbitragem, com acompanhamento e supervisão do desempenho dos árbitros e mesários durante os jogos, o fornecimento de materiais necessários à arbitragem, como apitos, cronômetros e formulários para anotações de súmulas, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, assegurando que os profissionais estejam devidamente registrados e regularizados.

6.3. A adoção dessa solução atende ao interesse público, promovendo um campeonato esportivo bem estruturado, livre de conflitos de interpretação das regras e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Dessa forma, a presente contratação configura-se como a alternativa mais viável para garantir a qualidade e a credibilidade das competições esportivas organizadas pelo Município, otimizando os recursos públicos e garantindo a adequada prestação do serviço de arbitragem.

7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo regulamentos das competições, cronogramas de jogos, locais das partidas e demais orientações pertinentes.

7.2. Garantir acesso aos locais de realização dos jogos para os árbitros e mesários designados, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços de arbitragem.

7.3. Informar previamente qualquer alteração no calendário das competições, comunicando a contratada com antecedência suficiente para a reorganização da escala de arbitragem.

7.4. Realizar o pagamento dos serviços contratados conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido devidamente prestados e atestados pela fiscalização responsável.

7.5. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

7.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento de cláusulas contratuais, concedendo prazo para eventuais correções ou aplicação de penalidades, quando cabível.

7.7. Assegurar que a arbitragem seja realizada de forma imparcial e sem interferências externas, garantindo a integridade dos campeonatos organizados pelo Município.

7.8. Disponibilizar estrutura mínima para a realização das partidas, incluindo mesas e cadeiras para os mesários e um ambiente adequado para a atuação da equipe de arbitragem.

7.9. Preservar o cumprimento dos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – em todas as etapas do contrato, garantindo transparência na relação entre as partes.

8 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer arbitragem para cada jogo, composta por 2 (dois) juízes e 1 (um) mesário, devidamente capacitados, uniformizados e aptos a aplicar as regras da modalidade conforme normativas da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e federações estaduais.

8.2. Assegurar que os profissionais designados possuam experiência comprovada na função e conhecimento atualizado das regras do futsal, garantindo a imparcialidade e a correta aplicação das normas durante as partidas.

8.3. Cumprir rigorosamente os horários e locais estabelecidos para a realização dos jogos, garantindo a presença dos árbitros e do mesário em tempo hábil para o início das partidas.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela substituição imediata de qualquer profissional que não compareça ou que tenha sua atuação questionada pela organização do evento esportivo, assegurando a continuidade das competições sem prejuízo ao andamento dos jogos.

8.5. Manter todos os árbitros e mesários devidamente uniformizados e equipados com os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cronômetros e formulários para registro de súmulas.

8.6. Atuar com ética, isonomia e profissionalismo, garantindo um ambiente esportivo seguro, disciplinado e respeitoso para atletas, comissões técnicas e público presente.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou condutas inadequadas praticadas pelos seus profissionais durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados a terceiros.

8.8. Cumprir todas as normas, regulamentos e determinações estabelecidas pelo Município e pela organização dos campeonatos, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

8.9. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias referentes aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.10. Apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo ocorrências relevantes e demais informações necessárias à fiscalização da execução do contrato.

8.11. Manter comunicação constante com a Administração Municipal, informando eventuais problemas ou necessidades de ajustes operacionais na prestação dos serviços.

8.12. Executar os serviços com qualidade, eficiência e transparência, garantindo que os campeonatos e competições esportivas ocorram de forma organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos.

9 - DA HABILITAÇÃO:

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com os objetos da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de Aptidão Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o satisfatório desempenho da licitante em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Obs.: O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente todos os serviços descritos.

- b)** Relação explícita de pessoal técnico, qualificado e treinado, juntamente com certificado de curso de arbitragem, a serem vinculados e disponibilizados à prestação de serviços a serem contratados, conforme objeto da presente licitação.

9.5. DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- a)** Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

10 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços de arbitragem ocorrerá durante o 8º campeonato de futsal promovido pelo Município de São José das Missões/RS, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal.

10.2. A arbitragem de cada jogo será realizada por 2 (dois) juízes e 1 (um) mesário, todos devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os materiais necessários para a execução dos serviços.

10.3. A contratada deverá garantir a presença dos árbitros e mesários nos horários e locais previamente definidos, sendo responsável por providenciar a substituição imediata em caso de ausência ou impedimento de qualquer profissional escalado.

10.4. A atuação dos árbitros e mesários deverá ocorrer de forma isenta, profissional e conforme as regras oficiais do futsal, garantindo a lisura e a transparência das partidas.

10.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município, que terá a prerrogativa de avaliar o desempenho da arbitragem e registrar eventuais ocorrências.

10.6. Qualquer irregularidade na execução dos serviços deverá ser prontamente corrigida pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.7. A contratada deverá cumprir integralmente todas as determinações previstas neste contrato e demais normativas aplicáveis, assegurando a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

11 - GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

13 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

14 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.974,50**.

Item	Qtd. Estimada	Ref	Descrição do Objeto	Valor unitário	Valor Total
01	50 jogos	ust	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para o 8º campeonato interfirmas de futsal promovidos pelo Município De São José Das Missões/RS.	R\$ 319,49	R\$ 15.974,50

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

12 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto

2058 33903900000000 1500 – R\$ 53.275,96.

2060 33903900000000 1500 – R\$ 10.000,00.

16 - DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

16.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br até as **17:30 hs** do dia **09/06/2026**.
CONJUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 09 - DESTE TERMO DE DISPENSA.

16.3. O julgamento das propostas será realizado as **11:00hs.** do dia **10/06/2026**.

São José das Missões/RS, em 02 de junho de 2026.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal